

LEI nº 9.467, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996

Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 1997, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal;
- II - o Orçamento da Seguridade Social; e
- III - o Orçamento de Investimentos das Empresas.

Parágrafo único - As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressas em reais (R\$)

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - A Receita Total é orçada e a Despesa Total fixada em valores iguais a R\$ 35.497.048.649,00 (trinta e cinco bilhões, quatrocentos e noventa e sete milhões, quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias e Fundações, exceto os do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo-IPESP, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Artigo 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

		R\$1,00
I - RECEITA DO TESOURO DO ESTADO		
1 - Receitas Correntes		30.507.136.352
Receita Tributária	25.918.759.953	
Receita Patrimonial	121.874.741	
Receita Agropecuária	1.496.526	
Receita Industrial	1.198.886	
Receita de Serviços	49.422.395	
Transferências Correntes	3.042.655.706	
Outras Receitas Correntes	1.371.728.145	
2 - Receitas de Capital		3.258.353.212
Operações de Crédito	2.689.232.072	
Alienação de Bens	500.000.050	
Amortização de Empréstimos	40	
Transferências de Capital	69.121.050	
Outras Receitas de Capital	0	
II - RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(Receitas Próprias)		1.731.559.085
RECEITA TOTAL		35.497.048.649

Parágrafo único - A receita poderá ser alterada ao nível de subfonte, de acordo com a necessidade de adequá-la à realidade da arrecadação.

Artigo 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 35.497.048.649,00 (trinta e cinco bilhões, quatrocentos e noventa e sete milhões, quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais).

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 32.423.947.443,00 (trinta e dois bilhões, quatrocentos e vinte três milhões, noventa e quatro e sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais).

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.073.101.206,00 (três bilhões, setenta e três milhões, cento e um mil, duzentos e seis reais).

Artigo 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

	R\$1,00
--	---------

I - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
1 - Recursos do Tesouro do Estado:		33.765.489.564
· Despesas Correntes	27.506.532.672	
· Despesas de Capital	6.227.256.892	
· Reserva de Contingência	31.700.000	
2 - Recursos dos Órgãos da Administração Indireta		
(Recursos Próprios)		1.731.559.085
DESPESA TOTAL		35.497.048.649

		R\$1,00
II - DESPESA POR ÓRGÃO		
1 - Orçamento Fiscal		32.423.947.443
1.1 - Poder Legislativo		310.520.583
Assembléia Legislativa	170.684.938	
Tribunal de Contas do Estado	139.835.645	
1.2 - Poder Judiciário		1.682.878.486
Tribunal de Justiça	1.466.816.955	
Primeiro Tribunal de Alçada Civil	65.867.124	
Tribunal de Alçada Criminal	71.630.643	
Tribunal de Justiça Militar	13.751.923	
Segundo Tribunal de Alçada Civil	64.811.841	
1.3 - Ministério Público		428.098.512
1.4 - Poder Executivo		28.641.051.599
Gabinete do Governador	12.346.770	
Secretaria da Educação	3.607.967.568	
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	2.087.312.355	
Secretaria da Cultura	148.207.853	
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	295.607.114	
Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público	274.539.653	
Secretaria de Energia	191.506.031	

Secretaria dos Transportes	804.270.444	
Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	76.828.866	
Secretaria da Segurança Pública	2.446.708.734	
Secretaria da Fazenda	986.432.511	
Administração Geral do Estado	14.656.083.736	
Secretaria de Esportes e Turismo	85.524.453	
Secretaria da Habitação	500.144.734	
Secretaria do Meio Ambiente	182.096.526	
Secretaria do Governo e Gestão Estratégica	62.287.626	
Secretaria de Economia e Planejamento	101.440.458	
Secretaria dos Transportes Metropolitanos	679.630.039	
Secretaria da Administração Penitenciária	287.325.577	
Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	459.043.269	
Procuradoria Geral do Estado	664.047.282	
Reserva de Contingência	31.700.000	
1.5 - Administração Indireta (Receitas Próprias)		1.361.398.263
2 - Orçamento da Seguridade Social		3.073.101.206
2.1 - Poder Executivo		2.702.940.384
Secretaria da Saúde	2.181.334.834	
Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público	117.614.181	
Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho	100.037.004	
Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social	303.954.365	
2.2 - Administração Indireta (Receitas Próprias)		370.160.822
DESPESA TOTAL		35.497.048.649

§1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às Empresas a título de subscrição de ações, subvenção econômica e contribuição corrente.

§2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas às Fundações e Autarquias.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Artigo 6º - A despesa do Orçamento de Investimentos das Empresas é fixada em R\$ 4.547.819.603,00 (quatro bilhões, quinhentos e quarenta e sete milhões, oitocentos e dezenove mil, seiscentos e três reais)

	R\$1,00
I -Recursos do Tesouro do Estado	677.472.395
II -Recursos Próprios	1.470.786.208
III -Operações de Crédito	2.128.788.000
IV -Outras Fontes	270.773.000

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezesete por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980.

Parágrafo único - A autorização de que trata o inciso I deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando destinada a:

1. suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública estadual, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados.
2. suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta das receitas próprias de autarquias e fundações.
3. abrir créditos suplementares, mediante a utilização de recursos na forma prevista no inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta lei.

Artigo 8º - Todas as despesas autorizadas, classificadas como pessoal e reflexos, não poderão ser remanejadas para outros elementos, mesmo que no interior do mesmo órgão.

SEÇÃO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 1997.

Parágrafo único - A antecipação da receita poderá ser realizada, também, mediante a emissão de títulos da dívida pública, resgatáveis até 30 de janeiro de 1998.

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, aos 27 de dezembro de 1996.

MÁRIO COVAS
